



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 28/09/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2020, tomou a seguinte deliberação: -----

"24.68 - ASSOCIAÇÕES - TAEKWONDO CLUBE DO DÃO - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando o pedido formulado pelo Taekwondo Clube do Dão de cedência de uma sala no edifício do antigo Ciclo-Preparatório para desenvolvimento de atividades desportivas; -----

Considerando a importância de que se revestem para o concelho, as atividades desenvolvidas por este Clube, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto; -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; -----

Assim, proponho a celebração de protocolo de cedência de instalações entre o Município de Penalva do Castelo e o Taekwondo Clube do Dão, cujo teor a seguir se descreve:-----

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES -----

Entre, -----

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, com sede na Av. Castendo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Lopes de Carvalho, como PRIMEIRO OUTORGANTE, -----

E-----

O Taekwondo Clube do Dão, com sede na Rua D. Manuel I, em Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 902092901, representado pelo Presidente da Direção, Senhor António Luís Gil Matos Barbosa Lucas, como SEGUNDO OUTORGANTE. -----

É celebrado o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Objeto)-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

O presente acordo tem por objetivo fixar os termos da utilização, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, da sala do lado direito no rés-do-chão do edifício do antigo Ciclo-Preparatório, para aí instalarem a Sede do Clube e desenvolverem atividades, que é cedida ao SEGUNDO OUTORGANTE pelo presente protocolo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Regime aplicável) -----

A utilização, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, do imóvel objeto do presente protocolo é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, com respeito pelo estabelecido no presente acordo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Fim)-----

O espaço referido na cláusula primeira destina-se à instalação da Sede do Clube e desenvolvimento de atividades desportivas. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Condições gerais da ocupação) -----

Um. Tendo presente os fins a desenvolver, nos termos da Cláusula anterior, a ocupação pelo SEGUNDO OUTORGANTE não importa o pagamento de qualquer montante;-----

Dois. O disposto no número anterior não prejudica os deveres de conservação e manutenção do espaço a que está obrigado por força do presente protocolo.-----

CLÁUSULA QUINTA -----

(Obras) -----

Um. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de aseo, conservação e segurança;-----

Dois. Quaisquer obras a executar carecem de autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE, à exceção das obras de conservação ou aplicação de equipamento amovíveis;-----

Três. Finda a ocupação, o SEGUNDO OUTORGANTE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Outras obrigações do Segundo Outorgante)-----

Um. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela conservação e manutenção do espaço durante o período de vigência da cedência, bem como pelo custeio, por si ou através de terceiros, das atividades a desenvolver no espaço; -----

Dois. O SEGUNDO OUTORGANTE responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como a água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo. -----

Três. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros a utilização parcial ou total do espaço sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

Quatro. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a impor a terceiros, que utilizem legitimamente o espaço, as condições de utilização constantes do presente protocolo. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA -----
(Cessação da utilização)-----

Um. O prazo de cedência de utilização do referido imóvel é de um ano, renovando-se automaticamente por igual e sucessivo período, se nenhuma das partes denunciar o presente protocolo, nos trinta dias anteriores ao termo da validade;-----

Dois. A superveniência de interesse público devidamente fundamentado ou o incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de cessar o presente acordo, com a inerente desocupação do espaço cedido;-----

Três. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins previstos no presente protocolo, por período igual ou superior a cento e oitenta dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo PRIMEIRO OUTORGANTE confere, também, a este o direito de resolver o presente acordo e ordenar a desocupação, a executar nos termos do artigo vinte e um do Decreto-Lei número duzentos e oitenta barra dois mil e sete, de sete de agosto e de acordo com o artigo cento e quarenta e nove e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;-----

Quatro. No caso previsto no número três, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de sessenta dias úteis a contar da notificação para o efeito;-----

Cinco. Cessando a utilização, não assiste direito a qualquer indemnização ao SEGUNDO OUTORGANTE.-----

CLÁUSULA OITAVA -----
(Revisão/alteração)-----

Sempre que se verifique ser necessário e, mediante acordo entre os outorgantes, poderá o presente protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de adenda.-----

Município de Penalva do Castelo, _____ de _____ de dois mil e vinte.-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

O Presidente da Direção,-----

"-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município e o Taekwondo Clube do Dão."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 29 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,